



DECRETO N. 048/2024-GAB/PREFEITO

Declara situação de emergência no Município de Parelhas, diante da forte chuva ocorrida no dia 11 de março do corrente ano, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria Federa nº 260/2022.

O Município de Parelhas, através do Prefeito Municipal Tiago de Medeiros Almeida, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica e pelo inciso VII do Art. 7º cumulado com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – As fortes chuvas registradas no Município de Parelhas, conforme acumulado de chuvas ocorridos nos dias 11, 12 e 13 de março do corrente ano, no qual ocasionaram problemas em repartições públicas, bem como em propriedades privadas;

II- Que em decorrência do referido evento diante das chuvas intensas, houve alagamentos de ruas, erosão, comprometimento de passagens molhadas devido a força das águas, estradas comprometidas principalmente na zona rural, bem como o avanço de águas em propriedades privadas na zona urbana, no qual serão necessárias intervenções do poder público tais como: reconstrução de estradas e passagens molhadas; intervenções em escolas e repartições pública, principalmente em telhados para garantir a segurança e continuidade do serviço, recuperação de casas alagadas e ajuda financeira e humanitária para famílias que diante das chuvas tiveram perda material conforme já detectado em relatório da assistência social do Município de Parelhas.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico efetivado com o detalhamento de cada área danificada conforme acervo fotográfico com georreferenciamento do órgão da defesa civil do Município de Parelhas, favorável à declaração da situação de anormalidade,

conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Parelhas, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado COBRADE 1.3.2.1.4, chuvas intensas, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos de natureza estadual e municipal para atuarem sob a coordenação da defesa civil do Município de Parelhas, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da defesa civil do Município de Parelhas.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade para um prazo de 90 (noventa dias) em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 14 de março de 2024.


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal